



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1572

Terça-feira 02 de dezembro de 2025

Página 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

LEI Nº 2.197, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DE CAJAMAR – FMACSPC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o *Fundo Municipal de Aperfeiçoamento e Capacitação do Servidor Público de Cajamar*, com a finalidade de prover recursos para ações voltadas ao desenvolvimento de programas, projetos, cursos e demais ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Aperfeiçoamento e Capacitação do Servidor Público de Cajamar, será identificado pela sigla FMACSPC.

Art. 2º O FMACSPC tem por objetivo:

I - financiar atividades de formação, capacitação e aperfeiçoamento profissional contínuo dos servidores públicos municipais, mediante:

a) contratação de instrutores, instituições de ensino, material didático, tecnologias educacionais e logística de eventos formativos;

b) aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados exclusivamente aos programas ou projetos voltados à política de formação, capacitação e aperfeiçoamento contínuo dos servidores.

II - apoiar a produção e disseminação de conteúdos educativos;

III - estimular práticas de inovação e liderança na Gestão Pública por meio da educação corporativa.

CAPÍTULO II

Das Fontes de Receitas

Art. 3º Constituem Receitas do Fundo Municipal de Aperfeiçoamento e Capacitação do Servidor Público de Cajamar:

I - dotações orçamentárias próprias do Município consignadas no orçamento anual, ou crédito que lhes forem destinados;

II - repasses efetuados pelas Consignatárias, referentes as consignações facultativas em folha de pagamento;

III - recursos provenientes de acordos, convênios e/ou de instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - decorrentes de aplicação financeira dos recursos do Fundo, conforme legislação vigente;

V - doações, auxílios, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas nacionais ou internacionais;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1572

Terça-feira 02 de dezembro de 2025

Página 2

VI - valores oriundos de contrapartidas ou penalidades contratuais que prevejam destinação específica à formação e capacitação de servidores;

VII - outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

§ 1º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao FMACSPC, bem como contabilizados como fundo especial, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na Lei específica ou de créditos adicionais, estando sua aplicação sujeitas às normas gerais de direito financeiro instituídas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e regulamentação específica.

§ 2º Toda e qualquer receita do FMACSPC constituída nos termos do inciso V deste artigo, será considerada e admitida para todos os efeitos legais como contribuição ou doação efetivamente realizada à pessoa jurídica de direito público, mediante o fornecimento à pessoas físicas ou jurídicas contribuintes ou doadoras, da documentação devida e respectivo recibo para regular comprovação contábil.

Art. 4º O FMACSPC terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

Parágrafo único. O saldo financeiro do FMACSPC será transferido para o exercício seguinte.

CAPÍTULO III

Da aplicação dos Recursos

Art. 5º Os recursos do FMACSPC serão aplicados, especialmente, para as finalidades da EAP - Escola de Administração Pública, bem como:

I - financiamento de cursos, programas e ações de capacitação, formação, qualificação e aperfeiçoamento dos servidores públicos;

II - aquisição de materiais didáticos, equipamentos e plataformas educacionais;

III - contratação de serviços especializados, instrutores e instituições de ensino;

IV - despesas com logística de eventos formativos e deslocamentos, quando autorizados;

V - produção de conteúdo técnico, pedagógico e metodológico;

VI - demais despesas compatíveis com os objetivos do Fundo, devidamente justificadas.

CAPÍTULO IV

Da Gestão do Fundo

Art. 6º O FMACSPC será gerido pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, com suporte técnico da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, sob deliberação e fiscalização do Conselho Gestor.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal serão movimentados mediante emissão de ordem bancária assinada pelo Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos e respectivo Tesoureiro da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica.

Art. 8º Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes no Fundo Municipal de que trata esta Lei, em finalidades estranhas às suas atividades, bem como remanejamento para outros fins.

CAPÍTULO V

Do Conselho Gestor

Seção I

Da composição do Conselho Gestor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1572

Terça-feira 02 de dezembro de 2025

Página 3

Art. 9º O FMACSPC será fiscalizado por um Conselho Gestor, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por 5 (cinco) membros titulares e suplentes, sendo:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, sendo um deles do Departamento Desenvolvimento Funcional e Carreira, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica;

III - 2 (dois) representantes dos servidores públicos municipais, sendo:

a) 1 (um) integrante da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, eleito pelos servidores; e

b) 1 (um) integrante da Comissão de Gestão de Carreiras.

§ 1º Os membros de que trata os incisos I e II serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelos responsáveis das áreas respectivas.

§ 2º A nomeação do Conselho dar-se-á através de Decreto expedido, após as respectivas indicações, pelo Chefe do Poder Executivo, adotando o mesmo procedimento em caso de alteração de Conselheiro.

§ 3º Os membros do Conselho Gestor serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos suplentes formalmente designados.

§ 4º Os suplentes terão direito a manifestar-se nas reuniões e direito a voto nas deliberações, quando da ausência do membro Titular.

Seção II

Da Competência do Conselho Gestor

Art. 10. Compete ao Conselho Gestor:

I - acompanhar, fiscalizar e propor medidas visando o controle dos recursos do FMACSPC;

II - estabelecer e aprovar normas, procedimentos e condições operacionais do FMACSPC;

III - dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMACSPC nas matérias de sua competência;

IV - dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMACSPC, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados;

V - fiscalizar a execução das decisões do Conselho, bem como os serviços custeados, a utilização e conservação dos bens adquiridos pelo Fundo Municipal;

VI - apreciar balanços e balancetes e aprovar a prestação de contas das despesas realizadas com recursos do Fundo Municipal.

VII - avaliar a política de investimentos aplicada, ajudando a definir as ações prioritárias para melhor emprego destes recursos;

VIII - dar publicidade às decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo FMACSPC;

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Seção III

Da competência do Membro do Conselho Gestor

Art. 11. Aos membros do Conselho, dentro de outras funções, competirá:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - propor, ao Presidente, a convocação de reuniões extraordinárias;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1572

Terça-feira 02 de dezembro de 2025

Página 4

III - comunicar, no caso da falta, o suplente para sua substituição.

Seção IV

Do Mandato do Conselho Gestor

Art. 12. O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução de sua totalidade por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único. Caso o mandato, de que trata este artigo, finde em período de emergencialidade e/ou calamidade pública, ficará automaticamente prorrogado, até sua regularização.

Seção V

Da substituição de membro do Conselho Gestor

Art. 13. A substituição de qualquer membro, será efetivada nas seguintes hipóteses:

I - a pedido das representações que integram o Conselho Gestor;

II - a pedido do próprio membro;

III - no cometimento de atos de improbidade administrativa, devidamente comprovado;

IV - no emprego, direto ou indireto de meios irregulares, ou praticar no exercício da função algum ato de favorecimento ilícito;

V - quando deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas.

§ 1º Nas situações de que tratam os itens III, IV e V deste artigo a substituição efetivar-se-á após deliberação do Conselho Gestor.

§ 2º É responsabilidade do titular, no caso da falta, comunicar o suplente, para sua substituição.

Seção VI

Da competência do Presidente do Conselho Gestor

Art.14. Ao Presidente do Conselho Gestor, competirá, dentre outras:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

III - representar o Fundo Municipal perante entidades de direito público e privado;

IV - resolver as questões de ordem, apurar votos e consignar por escrito os resultados dos julgamentos;

V - tomar as providências necessárias para as substituições de conselheiros, nas suas ausências, impedimentos ou em virtude de dispensa;

VI - solicitar diligências;

VII - assinar e encaminhar as decisões do Conselho Gestor às instituições pertinentes;

VIII - encaminhar ofício com os pronunciamentos do Conselho Gestor ao seu destinatário;

IX - decidir em caso de empate;

X - assinar os pronunciamentos e Resoluções do Conselho Gestor e adotar as providências necessárias para seus encaminhamentos e publicações, conforme o caso.

Seção VII



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1572

Terça-feira 02 de dezembro de 2025

Página 5

Da competência do Vice-Presidente do Conselho Gestor

Art. 15. Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da secretaria;
- III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições, e
- IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Seção VIII

Da Secretaria Executiva

Art. 16. O Conselho Gestor disporá de uma Secretaria Executiva, a qual será coordenada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, mediante solicitação do Presidente do Conselho Gestor.

Art. 17. Caberá ao Secretário emitir as convocações dos Conselheiros para as reuniões, a preparação das Atas e na execução dos demais serviços correlatos as atividades operacionais e administrativas do Conselho Gestor, inclusive promovendo as publicações determinadas pelo Presidente, junto ao Diário Oficial do Município.

Seção IX

Das Reuniões e decisões do Conselho Gestor

Art. 18. O Conselho se reunirá ordinariamente a cada trimestre, ou extraordinariamente, mediante decisão do Presidente do Conselho Gestor, ou por solicitação escrita de qualquer de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º O Conselho se reunirá observando-se o “quórum” mínimo de 04 (quatro) de seus membros, nas dependências do Paço Municipal, em local providenciado pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

§ 3º O Conselho poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, técnicos e especialistas, para oferecer informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 19. As reuniões do Conselho Gestor poderão ser realizadas nos seguintes formatos:

I - presencial;

II - por videoconferência;

III - híbrido, contemplando o presencial e a videoconferência.

§ 1º Competirá à Secretaria Executiva emitir as convocações para as reuniões do Conselho Gestor, disponibilizando, quando o caso, os links para acesso à videoconferência.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 3º O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado, se necessário, pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

Art. 20. Havendo ciência de todos os membros presentes, as reuniões do Conselho Gestor poderão ser gravadas por equipamentos de captura de imagem e/ou som.

CAPÍTULO VI



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1572

Terça-feira 02 de dezembro de 2025

Página 6

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizadas na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Cajamar as Atas, Resoluções e prestações de contas do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMACSPC estabelecidas neste artigo.

Art. 22. A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 2 de dezembro de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO
Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.198, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

“INSTITUI O SISTEMA INTEGRADO DE VIDEOMONITORAMENTO POR CÂMERAS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cajamar, o *SISTEMA INTEGRADO DE VIDEOMONITORAMENTO*, que consiste na instalação e operação de câmeras de vigilância e sistema de captura e leitura de placas veiculares, com os objetivos que seguem:

I - prevenir o crime, contravenções e a violência;

II - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

III - otimizar o controle de tráfego de veículos;

IV - oportunizar o zelo urbanístico;

V - ampliar a vigilância ambiental;

VI - apoiar as ações da defesa civil;

VII - auxiliar os serviços de emergência e de fiscalização do Município;

VIII - subsidiar e produzir material probatório em eventuais condutas delituosas de interesse da Polícia Civil, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Ministério Público e Poder Judiciário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1572

Terça-feira 02 de dezembro de 2025

Página 7

Art. 2º A Central Integrada de Segurança Inteligente - identificada como "SMART CAJAMAR" da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade, é a responsável pela operacionalização do sistema integrado de videomonitoramento, com suporte técnico da Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo sistema integrado de videomonitoramento deve processar-se no estrito respeito a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Art. 4º E vedada a utilização de câmeras de videomonitoramento quando a captação de imagens atingirem o interior de residência ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade.

Art. 5º A administração, o gerenciamento e a coordenação do Sistema Integrado de Videomonitoramento ficarão a cargo do Poder Executivo municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade.

Art. 6º Os operadores do Sistema Integrado de Videomonitoramento têm o dever de comunicar imediatamente, e em tempo real, à Guarda Civil Municipal e aos demais órgãos de segurança competentes as ocorrências de natureza criminal ou que representem risco à segurança de pessoas e bens, em andamento ou recentemente consumadas, captadas pelas câmeras de vídeo, bem como direcionar às demais secretarias e autarquias municipais as informações sobre incidentes de suas respectivas competências.

Art. 7º Quando uma gravação de videomonitoramento, realizada de acordo com a presente Lei, registrar a prática de fatos relevantes, conforme os objetivos previstos no art. 1º, e não for aplicável a regra do artigo anterior, será elaborada notícia do evento a ser remetida com a maior urgência possível a autoridade responsável, juntamente com cópia das imagens correspondentes aos fatos praticados, observado o disposto nos artigos 4º e 5º desta Lei.

Art. 8º As gravações obtidas de acordo com a presente Lei serão conservadas pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da sua captação.

Parágrafo único. As imagens de interesse da autoridade policial e judiciária assim como da Administração Pública, quando solicitadas, ficarão armazenadas por 12 (doze) meses e mediante necessidade ou conveniência da Administração Pública, por período indeterminado.

Art. 9º As autoridades competentes deverão requerer as imagens à Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade, por meio de canal eletrônico oficial ou documento físico, indicando o local, dia, horário do evento e motivação da solicitação, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do fato.

§1º A Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade, disponibilizará as imagens a autoridade no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da solicitação.

§2º As imagens serão gravadas e fornecidas em mídia física, fornecida pelo requerente, sendo vedada a disponibilização por meio de canal eletrônico.

§ 3º Para efeitos desta Lei, serão consideradas autoridades competentes:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Comandante da Guarda Civil Municipal;

III - Delegado de Polícia Civil;

IV - Comando da Polícia Militar;

V - Juiz de Direito;

VI - Promotor de Justiça.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1572

Terça-feira 02 de dezembro de 2025

Página 8

§4º Não serão fornecidas imagens diretamente para pessoa física ou para pessoa jurídica, ao particular somente e possível solicitar, via protocolo, que as filmagens sejam reservadas e armazenadas para eventual instrução de procedimentos judiciais, administrativos e ou investigativos, desde que requeridas pelas autoridades competentes.

§5º As imagens de interesse particular poderão ser reservadas mediante solicitação da pessoa física ou do representante legal pessoa jurídica, atendidos os seguintes requisitos:

I - justificativa pormenorizada quanto a necessidade e o objetivo do pedido;

II - comprovar o envolvimento direto e ou participação nas imagens;

III - demonstrar a correspondência e a pertinência do pedido em relação aos fatos registrados nas imagens capturadas pelas câmeras;

IV - indicar o local, dia, horário do evento no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato.

Art. 10. A operação da Central Integrada de Segurança Inteligente - identificada como "SMART CAJAMAR", local onde são exibidas e registradas as imagens de videomonitoramento resultantes da vigilância eletrônica, somente será permitida aos agentes autorizados pela Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade.

Art. 11. Os servidores, agentes públicos e operadores terceirizados autorizados a exercerem suas atividades na Central Integrada de Segurança Inteligente - identificada como "SMART CAJAMAR", deverão assinar Termo de Compromisso, Confidencialidade e Sigilo, comprometendo-se a:

I - não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio ou de outrem, presente ou futuro;

II - não efetuar em qualquer hipótese a gravação ou cópia de documentação confidencial a que tiver acesso;

III - não se apropriar para si ou para outrem de material confidencial ou sigiloso de tecnologia que venha a estar disponível;

IV - não repassar o conhecimento de informações confidenciais que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas que por seu intermédio tomarem conhecimento de informações;

V - impedir o acesso de pessoas não autorizadas as instalações utilizadas para o armazenamento e tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema;

VI - impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoas não autorizadas; e

VII - garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso a imagem cumpridos os procedimentos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. Os operadores ou agentes que derem causa à quebra de sigilo das informações confidenciais ou sigilosas são responsáveis pelo resarcimento dos danos dela decorrentes.

Art. 12. O acesso as imagens de videomonitoramento, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidos e registrados, deve ser controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, deve registrar, em cada acesso, a senha eletrônica individual, identificação datiloscópica ou identificação por biometria facial, procedendo, ainda, ao registro do horário de ingresso e saída do servidor credenciado.

Parágrafo único. No caso de ser permitido o acesso as imagens, de videomonitoramento a terceiros, em virtude de expressa determinação judicial, deverá permanecer arquivada a respectiva ordem judicial para os devidos fins de direito.

Art. 13. Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso as gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 14. Todos os meios de transporte coletivo de passageiros, os de táxi e os escolares que detém autorizações e trafegam no Município de Cajamar, deverão ser dotados de sistema de vigilância com câmeras de monitoramento com captação, registro e gravação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1572

Terça-feira 02 de dezembro de 2025

Página 9

imagens internas e compartilhamento com a Central Integrada de Segurança Inteligente - identificada como "SMART CAJAMAR", da Secretaria de Segurança, Defesa e Mobilidade de Cajamar.

§ 1º O ônus financeiro inerente à aquisição, instalação e manutenção dos sistemas de videomonitoramento, previstos neste artigo, recairá integralmente sobre as empresas operadoras de transporte coletivo, os proprietários de veículos de transporte escolar e os taxistas, sem qualquer encargo ou ônus para a municipalidade.

§ 2º Nos ambientes que forem monitorados por câmeras, ainda que ocultas, com registros de imagens, terão aviso em local visível informando o passageiro sobre esse procedimento.

§ 3º Os veículos com capacidade superior a 30 passageiros deverão viabilizar o acesso em tempo real e *full time* às imagens capturadas, diretamente à Central Integrada de Segurança Inteligente da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade.

§ 4º Os veículos com capacidade igual ou inferior a 30 passageiros deverão, por sua vez, proceder o armazenamento das imagens por um período mínimo de 30 (trinta) dias e disponibilizá-las à Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade sempre que houver solicitação formal.

§ 5º É vedada a divulgação ou veiculação, por qualquer meio, das imagens gravadas no interior dos meios de transporte de que trata este artigo, e, somente poderão ser fornecidas às autoridades competentes por meio da devida instauração e autuação do procedimento investigatório.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parceria e/ou convênio com entidades públicas, ou empresa privada, para fins de ampliação do sistema integrado de videomonitoramento, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei.

Art. 16. A recepção do espelhamento de câmeras de segurança ou vigilância privadas cedidas e demais recursos tecnológicos, de que trata o artigo anterior, fica condicionada ao preenchimento dos requisitos técnicos estabelecidos em Edital de Chamamento Público e demais regras pertinentes.

§1º O disposto no *caput* deste artigo deve ser formalizado mediante adesão espontânea dos interessados, através da assinatura de Termo de Adesão.

§2º Cabe à Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade selecionar as propostas de cessão do espelhamento de imagens de câmeras de segurança ou vigilância e demais recursos tecnológicos, conforme critérios de conveniência e oportunidade, bem como, viabilidade técnica e operacional, nos termos previstos no edital de chamamento público e nas regras competentes.

§3º A cessão de espelhamento de imagens de câmeras de segurança ou vigilância particulares e demais recursos tecnológicos tem natureza jurídica de doação, sem encargos ao Município de Cajamar, que deve integrar à Central Integrada de Segurança Inteligente - identificada como "SMART CAJAMAR".

Art. 17. As despesas decorrentes da aquisição, instalação e manutenção das câmeras de segurança ou vigilância e demais recursos tecnológicos cujo espelhamento de imagens seja cedido ao Município, nos termos do artigo 15, serão de responsabilidade exclusiva de seus respectivos proprietários.

Art. 18. Esta Lei deve obedecer a todos os preceitos estabelecidos na legislação pertinentes, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade promover a fiscalização quanto ao disposto nesta Lei.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, no que for necessário.

Art. 21. As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 2 de dezembro de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1572

Terça-feira 02 de dezembro de 2025

Página 10

Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

BRUNO DI FRANCESCATONIO
Secretário Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.199, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

"ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI Nº 1.171 DE 6 DE SETEMBRO DE 2005, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE AUXILIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica acrescido o §8º no art. 1º da Lei 1.171, de 6 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 1º.....
(.....)

§8º Exclusivamente, no mês de dezembro de cada exercício, será pago o valor adicional correspondente a 63% (sessenta e três por cento) do valor vigente do auxílio-alimentação concedido no respectivo ano."

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do mês de dezembro de 2025.

Cajamar, 2 de dezembro de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO
Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.200, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a adoção do Plano Regional de Saneamento Básico – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Unidade Regional de Água e Esgoto 1 – Sudeste (URAE 1 – Sudeste) como instrumento de planejamento e gestão municipal dos serviços públicos de Saneamento Básico no Município de Cajamar, e dá outras providências"



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1572

Terça-feira 02 de dezembro de 2025

Página 11

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica adotado, para os fins do disposto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e no Decreto Federal nº 11.030, de 12 de abril de 2022, o PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Unidade Regional de Água e Esgoto 1 – Sudeste (URAE 1 – Sudeste), como instrumento de planejamento e gestão dos serviços públicos de Saneamento Básico no âmbito do Município de Cajamar.

Art. 2º O Plano Regional de que trata esta Lei integra o conjunto dos instrumentos de planejamento municipal, devendo orientar a formulação e execução das políticas, programas, projetos e ações referentes aos serviços de:

I - abastecimento de água potável;

II - esgotamento sanitário.

Art. 3º O Município adotará as diretrizes, metas, programas e ações estabelecidas no Plano Regional, observando as peculiaridades locais, as competências municipais e as diretrizes de integração regional previstas nos instrumentos de governança da URAE 1 – Sudeste, conforme instituído pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover as atualizações necessárias decorrentes de revisões ou ajustes do Plano Regional, respeitados os prazos e procedimentos previstos na legislação Federal e Estadual aplicável.

Art. 5º O Município compatibilizará os instrumentos locais de planejamento - incluindo o Plano Diretor, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual - com as diretrizes, metas e programas estabelecidos no Plano Regional de Saneamento Básico adotado por esta Lei.

Art. 6º As ações, projetos e investimentos municipais em abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão observar as metas de universalização, qualidade, eficiência e sustentabilidade econômico-financeira estabelecidas no Plano Regional.

Art. 7º O acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação do Plano Regional no território municipal serão realizadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos Municipais, ou por outro órgão que venha a substituí-la, em articulação com a instância de governança interfederativa da URAE 1 – Sudeste.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.459, de 13 de dezembro de 2011.

Cajamar, 2 de dezembro de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

RAUL LOPES CARDOSO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Serviços Públicos Municipais

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO

DECRETO Nº 7.635, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1572

Terça-feira 02 de dezembro de 2025

Página 12

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de remanejamento:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
992	02.53.01 06.181 0074 2170 3.3.90.30.00 01.110.0000	106	02.09.02 12.361 0066 2122 3.3.90.39.00 01.220.0000	765.000,00

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de excesso de arrecadação:

	Crédito adicional		Excesso de Arrecadação	
Dotação	Funcional Programática			Valor
267	02.13.02 10.301 0073 2136 3.3.90.39.00 05.301.0001	378	1.7.1.3.50.1.1.15.00.00 Atenção Integral à Saúde da Mulher - Incremento Temporário à APS - Emenda Parlamentar 50410001 - Maurício Neves	500.000,00
328	02.13.02 10.302 0073 2137 3.3.50.85.00 05.302.0010	380	1.7.1.3.50.2.1.09.00.00 Rede Alyne-Incremento Temporário ao Custoio-proposta 36000664549202500 - Emenda Parlamentar 50410002 Delegado Cunha	500.000,00
355	02.13.02 10.302 0073 2178 3.3.50.85.00 05.302.0010	380	1.7.1.3.50.2.1.09.00.00 Rede Alyne-Incremento Temporário ao Custoio-proposta 36000664549202500 - Emenda Parlamentar 50410002 Delegado Cunha	500.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 2 de dezembro de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.636, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

“Regulamenta os procedimentos para execução dos Serviços Funerários e Cemiteriais, no Município de Cajamar, nos termos da Lei Complementar nº 069, de 22 de dezembro de 2005, inclusive quanto sua terceirização, e dá outras providências”



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1572

Terça-feira 02 de dezembro de 2025

Página 13

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando as novas disposições introduzidas na Lei Complementar nº 069, de 22 de dezembro de 2005 (que trata do funcionamento do Serviço Funerário Municipal) pela Lei Complementar nº 257, de 30 de junho de 2025, com a adequações dos Serviços Funerários e Cemiteriais no Município de Cajamar;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para a execução dos Serviços Funerários e Cemiteriais, no Município de Cajamar;

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 5.145/2025.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado os procedimentos para a execução dos Serviços Funerários e Cemiteriais, no Município de Cajamar, nos termos da Lei Complementar nº 069, de 22 de dezembro de 2005 alterada pela Lei Complementar nº 257, de 30 de junho de 2025.

Art. 2º Os serviços poderão ser prestados diretamente pelo Município ou, indiretamente, por empresas terceirizadas devidamente credenciadas, na forma deste Decreto.

Art. 3º São objetivos deste Decreto:

I - assegurar atendimento digno e respeitoso;

II - garantir a livre escolha dos usuários;

III - promover transparência, controle social e eficiência na execução dos serviços;

IV - disciplinar a atuação das empresas funerárias no território municipal.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Seção I Dos Direitos dos Usuários

Art. 4º São direitos dos usuários, observada as disposições da Lei Complementar nº 069, de 2005:

I - receber serviço adequado, com segurança, dignidade e pontualidade;

II - ter liberdade de escolha da empresa credenciada;

III - ser atendido com urbanidade e respeito;

IV - obter informações claras sobre preços e prazos.

Seção II Dos Deveres dos Usuários

Art. 5º São deveres dos usuários:

I - respeitar os horários e normas de utilização dos cemitérios e velórios;

II - apresentar documentos necessários para a execução dos serviços;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1572

Terça-feira 02 de dezembro de 2025

Página 14

III - zelar pelo patrimônio público durante o velório e sepultamento.

CAPÍTULO III DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 6º O Departamento de Serviços Funerários, órgão integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos Municipais, é a unidade administrativa responsável pela gestão, coordenação, supervisão e fiscalização dos serviços funerários e Cemiteriais, no âmbito do Município de Cajamar.

Parágrafo único. O Departamento de Serviços Funerários exercerá suas atribuições em estreita articulação com os demais órgãos municipais, em especial com a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, visando à integralidade das ações e à otimização dos serviços públicos funerários.

Art. 7º Compete ao Departamento de Serviços Funerários:

I - elaborar, implementar e monitorar o Plano Municipal de Serviços Funerários, integrando-o às Políticas Públicas de Saúde e Assistência Social;

II - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução direta e indireta dos Serviços Funerários e Cemiteriais, nos termos da Lei Complementar nº 069, de 22 de dezembro de 2005;

III - baixar normas, instruções e procedimentos operacionais internos necessários à regular execução dos serviços, em observação a legislação vigente;

IV - autorizar, de forma motivada e excepcional, a realização de velórios em horários diversificados, inclusive após as 16h;

V - manter sistema de registro atualizado de todas as ocorrências, contratos, credenciamentos, autorizações e demais atos relacionados aos serviços sob sua gestão;

VI - fiscalizar permanentemente o cumprimento das normas técnicas, sanitárias, ambientais, consumeristas e contratuais pelas empresas credenciadas;

VII - zelar pela estrita observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis aos Serviços Funerários e Cemiteriais, promovendo as medidas necessárias para sua correta aplicação;

VIII - promover a capacitação periódica dos servidores públicos em colaboração com os órgãos competentes;

IX - manter cadastro atualizado das empresas funerárias atuantes no Município;

X - propor à Secretaria Municipal de Serviços Públicos Municipais a celebração, alteração ou rescisão de contratos, relativos aos serviços funerários;

XI - coordenar a atuação municipal em situações de emergência, calamidade pública ou epidemia que demandem a ampliação ou a especialização dos Serviços Funerários e Cemiteriais.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Seção I Do Funcionamento

Art. 8º Os *Serviços Funerários no Município de Cajamar* serão prestados em regime de plantão permanente, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados, para garantir o atendimento ininterrupto à população.

§ 1º O horário padrão para realização de velórios será das 08h às 16h, com duração máxima de 2 (duas) horas por cerimônia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1572

Terça-feira 02 de dezembro de 2025

Página 15

§ 2º Poderá ser autorizada a extensão do horário de velórios, pelo Departamento de Serviços Funerários, mediante solicitação fundamentada apresentada com antecedência mínima de 2 (duas) horas.

§ 3º A autorização para extensão de horário levará em consideração a disponibilidade de infraestrutura e condições de segurança do local.

Seção II

Do Transporte Funerário

Art. 9º O transporte funerário obedecerá rigorosamente às seguintes normas:

- I - normas sanitárias vigentes, especialmente as relacionadas ao acondicionamento e transporte de corpos;
- II - legislação de trânsito, incluindo sinalização adequada dos veículos;
- III - utilização de veículos apropriados, com manutenção preventiva regularmente documentada;
- IV - respeito aos limites de velocidade e rotas estabelecidas;
- V - higienização e desinfecção dos veículos após cada transporte.

Parágrafo único. Os veículos funerários deverão ser identificados com inscrição visível, inclusive, contendo o nome da empresa em se tratando de serviços terceirizados.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS FUNERÁRIAS

Art. 10. O credenciamento das empresas funerárias ocorrerá mediante procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente, na Modalidade de Credenciamento.

Parágrafo único. Os demais procedimentos, critérios e condições para o credenciamento, inclusive os relativos à habilitação técnica, jurídica e econômico-financeira das empresas, serão estabelecidos no Edital de licitação e nos instrumentos contratuais dele decorrentes.

Art. 11. O Credenciamento dependerá de comprovação de:

- I - capacidade técnica e operacional;
- II - regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo único. O prazo de validade do Credenciamento será de 5 (cinco) anos, renovável.

Art. 12. As empresas credenciadas ficam obrigadas a realizar recolhas em todo o território do Município, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em um raio de até 30km todos os dias da semana.

Art. 13. É vedado às Empresas Credenciadas:

- I - praticar ou acobertar o agenciamento de cadáveres em hospitais, delegacias ou similares;
- II - cobrar valores superiores para os itens de que trata o Anexo Único deste Decreto;
- III - efetuar sepultamento sem acompanhamento de servidor público responsável;
- IV - reter em seu poder qualquer objeto ou pertence do falecido ou de seus familiares.
- V - a comercialização de itens ou serviços facultativos como condição para prestação dos Serviços Funerários obrigatórios.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1572

Terça-feira 02 de dezembro de 2025

Página 16

Art. 14. O edital de licitação para o credenciamento estabelecerá os padrões de qualidade e especificações técnicas e operacionais para prestação dos serviços funerários, incluindo:

- I - características técnicas das urnas funerárias (dimensões, materiais, acabamento);
- II - especificações dos veículos funerários (capacidade, equipamentos, condições de higiene);
- III - materiais essenciais;
- IV - requisitos de conservação e apresentação dos espaços físicos.

§ 1º Os padrões estabelecidos no Edital visam garantir:

- I – o respeito no tratamento do corpo;
- II - a segurança sanitária dos procedimentos;
- III - a qualidade e uniformidade na prestação dos serviços.

§ 2º As empresas deverão comprovar o atendimento aos padrões estabelecidos antes do início da prestação dos serviços e a qualquer momento quando solicitado pelo Poder Público.

Art. 15. Constituem atividades obrigatórias para empresas credenciadas à prestação dos seguintes Serviços Funerários:

- I - serviços de higienização e vestimenta do corpo, utilizando vestes fornecidas pelos familiares;
- II - fornecimento de ataúdes, esquifes e caixões que atendam aos padrões técnicos e sanitários estabelecidos;
- III - transporte seguro e digno do corpo até o local do sepultamento ou cremação;
- IV - remoção imediata de corpos em vias públicas, hospitais, residências e demais locais, quando solicitado pela autoridade policial, ou pelo Departamento de Serviços Funerários e encaminhados para IML, SVO entre outros em um raio de 30km de distância;
- V - emissão de documentação básica necessária para o sepultamento;
- VI - prestação de informações claras e completas aos familiares sobre os procedimentos adotados.

Art. 16. As empresas credenciadas ficam obrigadas a manter plantão permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com os seguintes requisitos:

- I - equipe técnica capacitada e em número suficiente para atendimento das ocorrências;
- II - central de atendimento telefônico com registro de todas as solicitações;
- III - frota mínima operacional conforme estabelecido no Credenciamento;
- IV - sistema de comunicação eficiente entre a central, equipes de plantão e órgãos municipais;
- V - registro detalhado de todos os atendimentos realizados.

Art. 17. Caberá às empresas funerárias a assunção integral dos custos relacionados aos serviços obrigatórios de que trata o art.15 deste Decreto, com exceção do disposto em seu inciso II que compõe os materiais essenciais.

Parágrafo único. As empresas credenciadas ficam obrigadas a respeitar estritamente a Tabela de que trata o Anexo Único deste Decreto, no fornecimento dos materiais essenciais.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1572

Terça-feira 02 de dezembro de 2025

Página 17

Art. 18. É vedada a cobrança de valores superiores aos autorizados para os serviços básicos constantes da Tabela de que trata o Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Se a família solicitar itens ou serviços adicionais, estes poderão ser livremente pactuados entre as partes os valores.

Art.19. A Tabela de que trata o Anexo Único deste Decreto deverá ser afixada em local visível nas dependências das empresas e disponibilizada em meio eletrônico quando solicitado pelos usuários.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20. A fiscalização dos Serviços Funerários prestados pelas empresas credenciadas, será exercida pelo Departamento de Serviços Funerários, que poderá:

- I - realizar inspeções periódicas nas dependências das empresas credenciadas;
- II - exigir a apresentação de notas fiscais e documentos comprobatórios;
- III - determinar a imediata regularização de qualquer irregularidade detectada.
- IV - aplicar as sanções administrativas previstas neste Decreto em caso de descumprimento;
- V - determinar a suspensão cautelar e temporária da credenciada a fim de evitar prejuízo ao serviço público e aos Municípios.

Art. 21. O Credenciamento poderá ser rescindido por ato do Secretário Municipal de Serviços Públicos Municipais, após processo administrativo devidamente instruído pelo órgão competente, quando constatadas irregularidades ou descumprimento das normas de regência e do Edital de Credenciamento.

CAPÍTULO VII DA ISENÇÃO DE TAXAS

Art. 22. Os municípios inscritos no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais) ou residentes em instituições assistenciais de longa permanência terão direito à isenção das taxas funerárias, nos termos do Capítulo XII da Lei Complementar nº 069, de 2005.

§ 1º A análise da condição socioeconômica será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º A isenção será aplicada independentemente da forma de execução do serviço (direta ou terceirizada).

§ 3º A isenção contemplará, exclusivamente, os Serviços Funerários e Cemiteriais e materiais empregados prestados com a utilização de urnas populares constantes do Anexo Único deste Decreto.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23. Na execução da prestação dos Serviços Funerários e Cemiteriais deverão ser observados rigorosamente:

- I - as disposições do Código de Defesa do Consumidor;
- II - as normas e éticas do Setor Funerário;
- III - a legislação Sanitária Municipal, Estadual e Federal;
- IV - as normas ambientais aplicáveis às suas atividades;
- V - o respeito à diversidade cultural e religiosa da população.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1572

Terça-feira 02 de dezembro de 2025

Página 18

Art.24. A Tabela dos serviços essenciais será revisada anualmente, ou extraordinariamente quando houver significativa alteração nos custos setoriais, mediante justificativa técnica circunstanciada.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 2 de dezembro de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS

Prefeito Municipal

RAUL LOPES CARDOSO

Secretário Municipal de Serviços Públicos Municipais

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS BÁSICOS

1. VALORES PARA SERVIÇO URNA PADRÃO ADULTO BÁSICO

VALORES PARA SERVIÇO URNA PADRÃO ADULTO BÁSICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.
1	Urna Padrão, Sextavada em pinos com alças fixas, Babado em TNT, acabamento em verniz alto brilho liso com visor. Dimensões internas: Comprimento 1,95m; largura 0,56m; altura 0,33. Dimensões externas: comprimento 2,00m; largura 0,62m; altura 0,36m.	1	R\$ 258,00
2	Edredom em cetim alto brilho parte de baixo com suporte de papelão manta acrílica.	1	R\$ 71,30
3	Revestimento impermeável fundo produzido em papelão a prova d'água, atendendo as exigências da vigilância sanitária e serviço de verificação de óbito.	1	R\$ 39,38
4	Véu com gotas em tule 100% poliamida, medidas 2,00x0,60	1	R\$ 6,69
5	Vela Votiva cor branca composição parafina com pavio de tecido, estampa plástica, duração mínima 24 horas.	2	R\$ 8,14
6	Flores crisântemo artificial, cor podendo ser azul, rosa e branca, composição TNT, medidas diâmetro 10cm.	100	R\$ 52,00

VALORES PARA SERVIÇO URNA COMPRIDA E G BÁSICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.
1	Urna Sextavada em pinos com alças varão, forro na caixa e tampa em papel nevado, Babado em TNT, acabamento em verniz alto brilho liso com visor. Dimensões internas: Comprimento 2,06m; largura 0,63m; altura 0,37. Dimensões externas: comprimento 2,11m; largura 0,72m; altura 0,41m, suporta 150kg.	1	R\$ 495,00
2	Edredom em cetim alto brilho parte de baixo com suporte de papelão manta acrílica.	1	R\$ 71,30



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1572

Terça-feira 02 de dezembro de 2025

Página 19

3	Revestimento impermeável fundo produzido em papelão a prova d'água, atendendo as exigências da vigilância sanitária e serviço de verificação de óbito.	1	R\$ 39,38
4	Véu com gotas em tule 100% poliamida, medidas 2,00x0,60	1	R\$ 6,69
5	Vela Votiva cor branca composição parafina com pavio de tecido, estampa plástica, duração mínima 24 horas.	2	R\$ 8,14
6	Flores crisântemo artificial, cor podendo ser azul, rosa e branca, composição TNT, medidas diâmetro 10cm.	100	R\$ 52,00

VALORES PARA SERVIÇO URNA COMPRIDA E SUPER G BÁSICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.
1	Urna Sextavada em pinos com alças varão, forro na caixa e tampa em papel nevado, Babado em TNT, acabamento em verniz alto brilho liso com visor. Dimensões internas: Comprimento 2,12m; largura 0,78m; altura 0,50. Dimensões externas: comprimento 2,20m; largura 0,87m; altura 0,54m, suporta 350kg.	1	R\$ 1.623,00
2	Edredom em cetim alto brilho parte de baixo com suporte de papelão manta acrílica.	1	R\$ 71,30
3	Revestimento impermeável fundo produzido em papelão a prova d'água, atendendo as exigências da vigilância sanitária e serviço de verificação de óbito.	1	R\$ 39,38
4	Véu com gotas em tule 100% poliamida, medidas 2,00x0,60	1	R\$ 6,69
5	Vela Votiva cor branca composição parafina com pavio de tecido, estampa plástica, duração mínima 24 horas.	2	R\$ 8,14
6	Flores crisântemo artificial, cor podendo ser azul, rosa e branca, composição TNT, medidas diâmetro 10cm.	100	R\$ 52,00

2. VALORES PARA SERVIÇO URNA PADRÃO CRIANÇA BÁSICO

VALORES PARA SERVIÇO URNA INFANTIL 60CM BÁSICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.
1	Urna Sextavada em pinos com alças dura, forro na caixa e tampa em papel nevado, Babado em TNT, cor branca, acabamento em verniz PU alto brilho e alto relevo na tampa, sobre a tampa e laterais, com visor. Dimensões internas: Comprimento 0,63m; largura 0,26m; altura 0,19. Dimensões externas: comprimento 0,67m; largura 0,31m; altura 0,23m.	1	R\$ 189,00
2	Edredom em cetim alto brilho parte de baixo com suporte de papelão manta acrílica.	1	R\$ 71,30
3	Revestimento impermeável fundo produzido em papelão a prova d'água, atendendo as exigências da vigilância sanitária e serviço de verificação de óbito.	1	R\$ 39,38
4	Véu com gotas em tule 100% poliamida, medidas 2,00x0,60	1	R\$ 6,69
5	Vela Votiva cor branca composição parafina com pavio de tecido, estampa plástica, duração mínima 24 horas.	2	R\$ 8,14



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1572

Terça-feira 02 de dezembro de 2025

Página 20

6	Flores crisântemo artificial, cor podendo ser azul, rosa e branca, composição TNT, medidas diâmetro 10cm.	15	R\$ 7,80
---	---	----	----------

VALORES PARA SERVIÇO URNA INFANTIL 100CM BÁSICO			
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.
1	Urna Sextavada em pinos com alças dura, forro na caixa e tampa em papel nevado, Babado em TNT, cor branca, acabamento em verniz PU alto brilho e alto relevo na tampa, sobre a tampa e laterais, com visor. Dimensões internas: Comprimento 1,02m; largura 0,35m; altura 0,23. Dimensões externas: comprimento 1,07m; largura 0,40m; altura 0,28m.	1	R\$ 234,00
2	Edredom em cetim alto brilho parte de baixo com suporte de papelão manta acrílica.	1	R\$ 71,30
3	Revestimento impermeável fundo produzido em papelão a prova d'água, atendendo as exigências da vigilância sanitária e serviço de verificação de óbito.	1	R\$ 39,38
4	Véu com gotas em tule 100% poliamida, medidas 2,00x0,60	1	R\$ 6,69
5	Vela Votiva cor branca composição parafina com pavio de tecido, estampa plástica, duração mínima 24 horas.	2	R\$ 8,14
6	Flores crisântemo artificial, cor podendo ser azul, rosa e branca, composição TNT, medidas diâmetro 10cm.	20	R\$ 10,40

VALORES PARA SERVIÇO URNA INFANTIL 120CM BÁSICO			
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.
1	Urna Sextavada em pinos com alças dura, forro na caixa e tampa em papel nevado, Babado em TNT, cor branca, acabamento em verniz PU alto brilho e alto relevo na tampa, sobre a tampa e laterais, com visor. Dimensões internas: Comprimento 1,22m; largura 0,40m; altura 0,23. Dimensões externas: comprimento 1,27m; largura 0,45m; altura 0,28m.	1	R\$ 266,00
2	Edredom em cetim alto brilho parte de baixo com suporte de papelão manta acrílica.	1	R\$ 71,30
3	Revestimento impermeável fundo produzido em papelão a prova d'água, atendendo as exigências da vigilância sanitária e serviço de verificação de óbito.	1	R\$ 39,38
4	Véu com gotas em tule 100% poliamida, medidas 2,00x0,60	1	R\$ 6,69
5	Vela Votiva cor branca composição parafina com pavio de tecido, estampa plástica, duração mínima 24 horas.	2	R\$ 8,14
6	Flores crisântemo artificial, cor podendo ser azul, rosa e branca, composição TNT, medidas diâmetro 10cm.	20	R\$ 10,40

VALORES PARA SERVIÇO URNA INFANTIL 140CM BÁSICO			
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1572

Terça-feira 02 de dezembro de 2025

Página 21

1	Urna Sextavada em pinos com alças dura, forro na caixa e tampa em papel nevado, Babado em TNT, cor branca, acabamento em verniz PU alto brilho e alto relevo na tampa, sobre a tampa e laterais, com visor. Dimensões internas: Comprimento 1,43m; largura 0,44m; altura 0,27. Dimensões externas: comprimento 1,48m; largura 0,49m; altura 0,31m.	1	R\$ 263,00
2	Edredom em cetim alto brilho parte de baixo com suporte de papelão manta acrílica.	1	R\$ 71,30
3	Revestimento impermeável fundo produzido em papelão a prova d'água, atendendo as exigências da vigilância sanitária e serviço de verificação de óbito.	1	R\$ 39,38
4	Véu com gotas em tule 100% poliamida, medidas 2,00x0,60	1	R\$ 6,69
5	Vela Votiva cor branca composição parafina com pavio de tecido, estampa plástica, duração mínima 24 horas.	2	R\$ 8,14
6	Flores crisântemo artificial, cor podendo ser azul, rosa e branca, composição TNT, medidas diâmetro 10cm.	30	R\$ 15,60

VALORES PARA SERVIÇO URNA INFANTIL 160CM BÁSICO			
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.
1	Urna Sextavada em pinos com alças dura, forro na caixa e tampa em papel nevado, Babado em TNT, cor branca, acabamento em verniz PU alto brilho e alto relevo na tampa, sobre a tampa e laterais, com visor. Dimensões internas: Comprimento 1,62m; largura 0,48m; altura 0,27. Dimensões externas: comprimento 1,67m; largura 0,54m; altura 0,31m.	1	R\$ 318,00
2	Edredom em cetim alto brilho parte de baixo com suporte de papelão manta acrílica.	1	R\$ 71,30
3	Revestimento impermeável fundo produzido em papelão a prova d'água, atendendo as exigências da vigilância sanitária e serviço de verificação de óbito.	1	R\$ 39,38
4	Véu com gotas em tule 100% poliamida, medidas 2,00x0,60	1	R\$ 6,69
5	Vela Votiva cor branca composição parafina com pavio de tecido, estampa plástica, duração mínima 24 horas.	2	R\$ 8,14
6	Flores crisântemo artificial, cor podendo ser azul, rosa e branca, composição TNT, medidas diâmetro 10cm.	30	R\$ 15,60

PORATARIA Nº 2.933, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

Fica exonerada, a pedido, a servidora pública PAMILA TABATA ROSA – RE 19.904, do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE.

PORATARIA Nº 2.934, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

Fica concedida ao servidor ITAMAR DO CARMO COSTA – RE nº 12.672, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, em caráter de excepcionalidade, licença-prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2015 à 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações c.c. o Art. 2-A do Decreto nº 5.313/15, da seguinte forma:

- I - 60 (sessenta) dias a partir de 01/02/2026 à 01/04/2026 e
- II - 30 (trinta) dias a partir de 01/12/2026 à 30/12/2026.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1572

Terça-feira 02 de dezembro de 2025

Página 22

PORTARIA Nº 2.935 , DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

Ficam nomeados como membros da Comissão Especial de Avaliação Técnica da "Prova de Conceito" nos termos do Pregão Eletrônico nº 73/2025 – Processo Administrativo nº 596/2025, os seguintes servidores públicos

I – CAMILA ROCHA MARTINS COSTA - RE: 19.600;

II – VANESSA DA SILVA BICHOFFE – RE: 14.928;

III – GABRIELA RUFINO DUTRA DE SOUZA – RE: 17.055;

IV – RÔMULO GUITARRARI AZZONE – RE: 12.620;

V - Rosiane Rosa Correa de Lima Mariano - RE: 13.383.

O mandado da Comissão Especial ora nomeada fica vinculado a conclusão do Pregão Eletrônico nº 73/2025.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA

CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025

Processo Administrativo nº 2.949/2025

OBJETO: Registro de Preços para aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de recreação infantil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Prefeitura Municipal de Cajamar, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, convoca as licitantes AVANTI COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.143.810/0001-07, e ROTO MOBIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.810.229/0001-55, para apresentar o catálogo de todos os itens e laudos, conforme especificações técnicas indicadas no termo de referência, sob pena de desclassificação, conforme o item 10.3.5.1. do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cajamar, 02 de dezembro de 2025

Afonso Barbosa da Silva - Secretário Municipal de Esportes e Lazer

ERRATA

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Eletrônica Nº 05/2025

Processo Administrativo nº 1.415/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de UBS no bairro da Água Fria, conforme Proposta 07636.1690001/24-008, conforme condições estabelecidas no Edital.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte correção referente à publicação realizada na Folha de São Paulo Ano 105 - Nº 35.287, quarta-feira, 15 de outubro de 2025, Caderno Mercado, página A20,

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte correção referente à publicação realizada no Diário Oficial do Município de Cajamar – Edição nº 1.487, de terça-feira, 29 de julho de 2025, página 3 e 4,

Onde se lê: I - À vista do julgamento proferido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna pública a ADJUDICAÇÃO do objeto em nome da licitante: JB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.688.529/0001-40; com os seguintes valores unitários dos itens: Item 1 - 1.148,51; Item 2 - 1.720,63; Item 3 - 682,59; Item 4 - 751,39; Item 5 - 148,4; Item 6 - 2.471,20; Item 7 - 135,69; Item 8 - 111,16; Item 9 - 580,94; Item 10 - 22.946,91; Item 11 - 28,14; Item 12 - 53,8; Item 13 - 59,45; Item 14 - 482,75; Item 15 - 16,14; Item 16 - 14,59; Item 17 - 2,04; Item 18 - 2,11; Item 19 - 14,93; Item 20 - 45,85; Item 21 - 4,40; Item 22 - 87,03; Item 23 - 17,04; Item 24 - 130,64; Item 25 - 147,35; Item 26 - 74,92; Item 27 - 26,06; Item 28 - 17,25; Item 29 - 15,3; Item 30 - 13,25; Item 31 - 10,06; Item 32 - 9,39; Item 33 - 576,64; Item 34 - 1,34; Item 35 - 27,88; Item 36 - 39,83; Item 37 - 2.458,73; Item 38 - 68,71; Item 39 - 10,12; Item 40 - 8,45; Item 41 - 8,15; Item 42 - 13,34; Item 43 - 542,69; Item 44 - 2.458,73; Item 45 - 123,33; Item 46 - 12,35; Item 47 - 11,44; Item 48 - 10,12; Item 49 - 8,45; Item 50 - 8,15; Item 51 - 9,23; Item 52 - 13,34; Item 53 - 542,69; Item 54 - 2.458,73; Item 55 - 79,60; Item 56 - 12,76; Item 57 - 11,79; Item 58 - 10,92; Item 59 - 9,64; Item 60 - 8,04; Item 61 - 542,69; Item 62 - 2.458,73; Item 63 - 225,25; Item 64 - 16,17; Item 65 - 221,47; Item 66 - 55,25; Item 67 - 74,32; Item 68 - 63,49; Item 69 - 43,80; Item 70 - 11,32; Item 71 - 89,57; Item 72 - 144,16; Item 73 - 169,89; Item 74 - 175,75; Item 75 - 314,92; Item 76 - 18,26; Item 77 - 25,96; Item 78 - 24,41; Item 79 - 42,33; Item 80 - 161,2; Item 81 - 49,19; Item 82 - 79,68; Item 83 - 57,13; Item 84 - 31,10; Item 85 - 1.270,54; Item 86 - 1.186,08; Item 87 -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1572

Terça-feira 02 de dezembro de 2025

Página 23

900,65; Item 88 - 799,98; Item 89 - 642,67; Item 90 - 378,17; Item 91 - 339,44; Item 92 - 56,44; Item 93 - 7,81; Item 94 - 20,94; Item 95 - 20,27; Item 96 - 83,26; Item 97 - 78,03; Item 98 - 713,63; Item 99 - 100,45; Item 100 - 90,49; Item 101 - 82,53; Item 102 - 598,00; Item 103 - 66,91; Item 104 - 4,33; Item 105 - 11,90; Item 106 - 19,36; Item 107 - 9,46; Item 108 - 13,51; Item 109 - 21,87; Item 110 - 11,90; Item 111 - 25,86; Item 112 - 17,47; Item 113 - 901,09; Item 114 - 82,53; Item 115 - 486,82; Item 116 - 964,34; Item 117 - 394,93; Item 118 - 813,13; Item 119 - 1.164,11; Item 120 - 134,63; Item 121 - 116,12; Item 122 - 1.303,99; Item 123 - 2.252,53; Item 124 - 179,64; Item 125 - 48,19; Item 126 - 322,44; Item 127 - 335,67; Item 128 - 136,85; Item 129 - 219,93; Item 130 - 151,85; Item 131 - 139,86; Item 132 - 331,67; Item 133 - 747,57; Item 134 - 1.075,94; Item 135 - 177,78; Item 136 - 281,76; Item 137 - 46,50; Item 138 - 74,33; Item 139 - 44,41; Item 140 - 10,54; Item 141 - 27,20; Item 142 - 29,99; Item 143 - 30,94; Item 144 - 999,68; Item 145 - 29,39; Item 146 - 121,49; Item 147 - 68,86; Item 148 - 65,68; Item 149 - 61,79; Item 150 - 108,25; Item 151 - 7,45; Item 152 - 22,33; Item 153 - 3,43; Item 154 - 16,83; Item 155 - 9,14; Item 156 - 7,59; Item 157 - 12,74; Item 158 - 14,66; Item 159 - 32,76; Item 160 - 25,93; Item 161 - 10,82; Item 162 - 19,03; Item 163 - 16,16; Item 164 - 13,13; Item 165 - 20,22; Item 166 - 9,09; Item 167 - 11.354,91; Item 168 - 9.152,18; Item 169 - 47,39; Item 170 - 146,47; Item 171 - 8,38; Item 172 - 8,31; Item 173 - 16,33; Item 174 - 375,81; Item 175 - 34,71; Item 176 - 20,39; Item 177 - 3.966,10; Item 178 - 6.807,67; Item 179 - 301,55; Item 180 - 70,58; Item 181 - 21,54; Item 182 - 14,01; Item 183 - 25,84; Item 184 - 11,15; Item 185 - 68,27; Item 186 - 44,15; Item 187 - 13,86; Item 188 - 11,11; Item 189 - 15,85; Item 190 - 23,61; Item 191 - 15,10; Item 192 - 10,87; Item 193 - 42,72; Item 194 - 47,58; Item 195 - 15,72; Item 196 - 26,75; Item 197 - 29,30; Item 198 - 40,80; Item 199 - 18,21; Item 200 - 97,48; Item 201 - 45,79; Item 202 - 75,04; Item 203 - 42,86; Item 204 - 32,51; Item 205 - 38,84; Item 206 - 21,66; Item 207 - 7,47; Item 208 - 10,78; Item 209 - 12,74; Item 210 - 9,37; Item 211 - 25,93; Item 212 - 402,01; Item 213 - 662,48; Item 214 - 2.261,61; Item 215 - 45,03; Item 216 - 68,27; Item 217 - 44,15; Item 218 - 97,48; Item 219 - 43,69; Item 220 - 62,95; Item 221 - 406,68; Item 222 - 149,14; Item 223 - 11; Item 224 - 9,37; Item 225 - 25,93; Item 226 - 10,82; Item 227 - 15,85; Item 228 - 15,10; Item 229 - 38,84; Item 230 - 16,42; Item 231 - 26,94; Item 232 - 282,89; Item 233 - 19,00; Item 234 - 199,39; Item 235 - 19,00; Item 236 - 13,56; Item 237 - 21,84; Item 238 - 92,99; Item 239 - 226,74; Item 240 - 292,73; Item 241 - 26,94; Item 242 - 19,00; Item 243 - 6.511,89; Item 244 - 3.396,87; Item 245 - 1,86; Item 246 - 20,64; Item 247 - 23,22; Item 248 - 17,21; Item 249 - 20,12; Item 250 - 26,58; Item 251 - 3,15; Item 252 - 5,84; Item 253 - 9,61; Item 254 - 0,25; Item 255 - 17,66; Item 256 - 10,12; Item 257 - 51,48; Item 258 - 91,69; Item 259 - 24,07; Item 260 - 25,98; Item 261 - 16,35; Item 262 - 23,67; Item 263 - 22,06; Item 264 - 3,10; Item 265 - 4,40; Item 266 - 6,69; Item 267 - 9,28; Item 268 - 157,24; Item 269 - 68,89; Item 270 - 83,58; Item 271 - 56,52; Item 272 - 41,23; Item 273 - 66,14; Item 274 - 90,99; Item 275 - 33,82; Item 276 - 20,46; Item 277 - 5,39; Item 278 - 5,39; Item 279 - 40,10; Item 280 - 10,53; Item 281 - 45,12; Item 282 - 89,16; Item 283 - 62,62; Item 284 - 51,48; Item 285 - 55,80; Item 286 - 27,68; Item 287 - 29,85; Item 288 - 105,95; Item 289 - 485,80; Item 290 - 150,79; Item 291 - 10,78; Item 292 - 11,57; Item 293 - 13,03; Item 294 - 51,70; Item 295 - 54,63; Item 296 - 58,23; Item 297 - 50,13; Item 298 - 51,70; Item 299 - 63,37; Item 300 - 134,27; Item 301 - 391,54; Item 302 - 474,08; Item 303 - 126,56; Item 304 - 599,33; Item 305 - 427,56; Item 306 - 481,87; Item 307 - 9,64; Item 308 - 9,64; Item 309 - 39,27; Item 310 - 74,72; Item 311 - 114,18; Item 312 - 23,11; Item 313 - 13,43; Item 314 - 23,50; Item 315 - 21,77; Item 316 - 24,62; Item 317 - 20,27; Item 318 - 17,78; Item 319 - 19,21; Item 320 - 25,65; Item 321 - 42,83; Item 322 - 66,84; Item 323 - 226,74; Item 324 - 9,30; Item 325 - 42,63; Item 326 - 681,05; Item 327 - 605,48; Item 328 - 804,95; Item 329 - 899,66; Item 330 - 1.099,24; Item 331 - 1.358,64; Item 332 - 68,89; Item 333 - 104,76; Item 334 - 308,93; Item 335 - 308,93; Item 336 - 308,93; Item 337 - 104,76; Item 338 - 106,99; Item 339 - 365,59; Item 340 - 892,30; Item 341 - 50,54; Item 342 - 185,49; Item 343 - 136,51; Item 344 - 163,15; Item 345 - 28,19; Item 346 - 38,28; Item 347 - 51,84; Item 348 - 63,02; Item 349 - 7,94; Item 350 - 25,50; Item 351 - 45,45; Item 352 - 56,89; Item 353 - 63,56; Item 354 - 20,49; Item 355 - 505,89; Item 356 - 44,14; Item 357 - 24,81; Item 358 - 27,05; Item 359 - 79,20; Item 360 - 2,10; Item 361 - 24,74; Item 362 - 6.953,12; Item 363 - 5.638,21; Item 364 - 3.512,93; Item 365 - 441,60; Item 366 - 20,64; Item 367 - 68,89; Item 368 - 48,27; Item 369 - 24,62; Item 370 - 19,21; Item 371 - 25,65; Item 372 - 20,46; Item 373 - 62,46; Item 374 - 25,55; Item 375 - 18,94; Item 376 - 12,42; Item 377 - 169,21; Item 378 - 1.224,84; Item 379 - 810,97; Item 380 - 17,33; Item 381-3,29; Item 382 - 242,85; Item 383 - 102,50; Item 384 - 167,59; Item 385 - 40,59; Item 386 - 19,94; Item 387 - 106,29; Item 388 - 10,06; Item 389 - 12,08.

Leia-se: I - À vista do julgamento proferido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torno pública a ADJUDICAÇÃO do objeto em nome da licitante: JB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.688.529/0001-40; com os seguintes valores unitários dos itens: Item 1 - 1.148,51; Item 2 - 1.720,63; Item 3 - 682,59; Item 4 - 751,39; Item 5 - 148,4; Item 6 - 2.471,20; Item 7 - 135,69; Item 8 - 111,16; Item 9 - 580,94; Item 10 - 22.946,91; Item 11 - 28,14; Item 12 - 53,8; Item 13 - 59,45; Item 14 - 482,75; Item 15 - 16,14; Item 16 - 14,59; Item 17 - 2,04; Item 18 - 2,11; Item 19 - 14,93; Item 20 - 45,85; Item 21 - 4,40; Item 22 - 87,03; Item 23 - 17,04; Item 24 - 130,64; Item 25 - 147,35; Item 26 - 74,92; Item 27 - 26,06; Item 28 - 17,25; Item 29 - 15,3; Item 30 - 13,25; Item 31 - 10,06; Item 32 - 9,39; Item 33 - 576,64; Item 34 - 1,34; Item 35 - 27,88; Item 36 - 39,83; Item 37 - 2.458,73; Item 38 - 68,71; Item 39 - 10,12; Item 40 - 8,45; Item 41 - 8,15; Item 42 - 13,34; Item 43 - 542,69; Item 44 - 2.458,73; Item 45 - 123,33; Item 46 - 12,35; Item 47 - 11,44; Item 48 - 10,12; Item 49 - 8,45; Item 50 - 8,15; Item 51 - 9,23; Item 52 - 13,34; Item 53 - 542,69; Item 54 - 2.458,73; Item 55 - 79,60; Item 56 -



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1572

Terça-feira 02 de dezembro de 2025

Página 24

12,76; Item 57 - 11,79; Item 58 - 10,92; Item 59 - 9,64; Item 60 - 8,04; Item 61 - 542,69; Item 62 - 2.458,73; Item 63 - 225,25; Item 64 - 16,17; Item 65 - 221,47; Item 66 - 55,25; Item 67 - 74,32; Item 68 - 11,00; Item 69 - 63,49; Item 70 - 43,80; Item 71 - 11,32; Item 72 - 89,57; Item 73 - 144,16; Item 74 - 169,89; Item 75 - 175,75; Item 76 - 314,92; Item 77 - 55,00; Item 78 - 800,00; Item 79 - 18,26; Item 80 - 25,96; Item 81 - 24,41; Item 82 - 42,33; Item 83 - 150,00 57,13; Item 84 - 161,20; Item 85 - 49,19; Item 86 - 79,68; Item 87 - 57,13; Item 88 - 31,10; Item 89 - 1.270,54; Item 90 - 1.186,08; Item 91 - 1.100,00; Item 92 - 120,00; Item 93 - 900,65; Item 94 - 799,98; Item 95 - 300,00; Item 96 - 190,00; Item 97 - 190,00; Item 98 - 190,00; Item 99 - 190,00; Item 100 - 642,67; Item 101 - 378,17; Item 102 - 339,44; Item 103 - 290,00; Item 104 - 150,00; Item 105 - 100,00; Item 106 - 20,00; Item 107 - 55,00; Item 108 - 36,00; Item 109 - 56,44; Item 110 - 250,00; Item 111 - 7,81; Item 112 - 20,94; Item 113 - 20,27; Item 114 - 83,26; Item 115 - 78,03; Item 116 - 713,63; Item 117 - 100,45; Item 118 - 90,49; Item 119 - 82,53; Item 120 - 598,00; Item 121 - 66,91; Item 122 - 4,33; Item 123 - 11,90; Item 124 - 19,36; Item 125 - 9,46; Item 126 - 13,51; Item 127 - 21,87; Item 128 - 11,90; Item 129 - 25,86; Item 130 - 17,47; Item 131 - 901,09; Item 132 - 99,74; Item 133 - 486,82; Item 134 - 964,34; Item 135 - 394,93; Item 136 - 813,13; Item 137 - 1.164,11; Item 138 - 134,63; Item 139 - 116,12; Item 140 - 1.303,99; Item 141 - 2.252,53; Item 142 - 179,64; Item 143 - 48,19; Item 144 - 322,44; Item 145 - 335,67; Item 146 - 136,85; Item 147 - 219,93; Item 148 - 151,85; Item 149 - 139,86; Item 150 - 331,67; Item 151 - 747,57; Item 152 - 1.075,94; Item 153 - 177,78; Item 154 - 281,76; Item 155 - 46,50; Item 156 - 74,33; Item 157 - 44,41; Item 158 - 10,54; Item 159 - 27,20; Item 160 - 29,99; Item 161 - 30,94; Item 162 - 999,68; Item 163 - 29,39; Item 164 - 121,49; Item 165 - 68,86; Item 166 - 65,68; Item 167 - 61,79; Item 168 - 108,25; Item 169 - 7,45; Item 170 - 22,33; Item 171 - 3,43; Item 172 - 16,83; Item 173 - 9,14; Item 174 - 7,59; Item 175 - 12,74; Item 176 - 14,66; Item 177 - 32,76; Item 178 - 25,93; Item 179 - 10,82; Item 180 - 19,03; Item 181 - 16,16; Item 182 - 13,13; Item 183 - 20,22; Item 184 - 9,09; Item 185 - 11.354,91; Item 186 - 9.152,18; Item 187 - 47,39; Item 188 - 146,47; Item 189 - 8,38; Item 190 - 8,31; Item 191 - 16,33; Item 192 - 375,81; Item 193 - 34,71; Item 194 - 20,39; Item 195 - 3.966,10; Item 196 - 6.807,67; Item 197 - 301,55; Item 198 - 70,58; Item 199 - 21,54; Item 200 - 14,01; Item 201 - 25,84; Item 202 - 11,15; Item 203 - 68,27; Item 204 - 44,15; Item 205 - 13,86; Item 206 - 11,11; Item 207 - 15,85; Item 208 - 23,61; Item 209 - 15,10; Item 210 - 10,87; Item 211 - 42,72; Item 212 - 47,58; Item 213 - 15,72; Item 214 - 26,75; Item 215 - 29,30; Item 216 - 40,80; Item 217 - 18,21; Item 218 - 97,48; Item 219 - 45,79; Item 220 - 75,04; Item 221 - 42,86; Item 222 - 32,51; Item 223 - 38,84; Item 224 - 21,66; Item 225 - 7,47; Item 226 - 10,78; Item 227 - 12,74; Item 228 - 9,37; Item 229 - 25,93; Item 230 - 402,01; Item 231 - 662,48; Item 232 - 2.261,61; Item 233 - 45,03; Item 234 - 68,27; Item 235 - 44,15; Item 236 - 97,48; Item 237 - 43,69; Item 238 - 62,95; Item 239 - 406,68; Item 240 - 149,14; Item 241 - 11; Item 242 - 9,37; Item 243 - 25,93; Item 244 - 10,82; Item 245 - 15,85; Item 246 - 15,10; Item 247 - 38,84; Item 248 - 16,42; Item 249 - 26,94; Item 250 - 282,89; Item 251 - 19,00; Item 252 - 199,39; Item 253 - 19,00; Item 254 - 13,56; Item 255 - 21,84; Item 256 - 92,99; Item 257 - 226,74; Item 258 - 292,73; Item 259 - 26,94; Item 260 - 19,00; Item 261 - 6.511,89; Item 262 - 3.396,87; Item 263 - 1,86; Item 264 - 20,64; Item 265 - 23,22; Item 266 - 17,21; Item 267 - 20,12; Item 268 - 26,58; Item 269 - 3,15; Item 270 - 5,84; Item 271 - 9,61; Item 272 - 0,25; Item 273 - 17,66; Item 274 - 10,12; Item 275 - 51,48; Item 276 - 91,69; Item 277 - 24,07; Item 278 - 25,98; Item 279 - 16,35; Item 280 - 23,67; Item 281 - 22,06; Item 282 - 3,10; Item 283 - 4,40; Item 284 - 6,69; Item 285 - 9,28; Item 286 - 157,24; Item 287 - 68,89; Item 288 - 83,58; Item 289 - 56,52; Item 290 - 41,23; Item 291 - 66,14; Item 292 - 90,99; Item 293 - 33,82; Item 294 - 20,46; Item 295 - 5,39; Item 296 - 5,39; Item 297 - 40,10; Item 298 - 10,53; Item 299 - 45,12; Item 300 - 89,16; Item 301 - 62,62; Item 302 - 51,48; Item 303 - 55,80; Item 304 - 27,68; Item 305 - 29,85; Item 306 - 105,95; Item 307 - 485,80; Item 308 - 150,79; Item 309 - 10,78; Item 310 - 11,57; Item 311 - 13,03; Item 312 - 51,70; Item 313 - 54,63; Item 314 - 58,23; Item 315 - 50,13; Item 316 - 51,70; Item 317 - 63,37; Item 318 - 134,27; Item 319 - 391,54; Item 320 - 474,08; Item 321 - 126,56; Item 322 - 599,33; Item 323 - 427,56; Item 324 - 481,87; Item 325 - 9,64; Item 326 - 9,64; Item 327 - 39,27; Item 328 - 74,72; Item 329 - 114,18; Item 330 - 23,11; Item 331 - 13,43; Item 332 - 23,50; Item 333 - 21,77; Item 334 - 24,62; Item 335 - 20,27; Item 336 - 17,78; Item 337 - 19,21; Item 338 - 25,65; Item 339 - 42,83; Item 340 - 66,84; Item 341 - 226,74; Item 342 - 9,30; Item 343 - 42,63; Item 344 - 681,05; Item 345 - 605,48; Item 346 - 804,95; Item 347 - 899,66; Item 348 - 1.099,24; Item 349 - 1.358,64; Item 350 - 68,89; Item 351 - 104,76; Item 352 - 308,93; Item 353 - 308,93; Item 354 - 308,93; Item 355 - 104,76; Item 356 - 106,99; Item 357 - 365,59; Item 358 - 892,30; Item 359 - 50,54; Item 360 - 185,49; Item 361 - 136,51; Item 362 - 163,15; Item 363 - 28,19; Item 364 - 38,28; Item 365 - 51,84; Item 366 - 63,02; Item 367 - 7,94; Item 368 - 25,50; Item 369 - 45,45; Item 370 - 56,89; Item 371 - 63,56; Item 372 - 20,49; Item 373 - 505,89; Item 374 - 44,14; Item 375 - 24,81; Item 376 - 27,05; Item 377 - 79,20; Item 378 - 2,10; Item 379 - 24,74; Item 380 - 6.953,12; Item 381 - 5.638,21; Item 382 - 3.512,93; Item 383 - 441,60; Item 384 - 20,64; Item 385 - 68,89; Item 386 - 48,27; Item 387 - 24,62; Item 388 - 19,21; Item 389 - 25,65; Item 390 - 20,46; Item 391 - 62,46; Item 392 - 25,55; Item 393 - 18,94; Item 394 - 12,42; Item 395 - 169,21; Item 396 - 1.224,84; Item 397 - 810,97; Item 3398 - 17,33; Item 399 - 3,29; Item 400 - 242,85; Item 401 - 102,50; Item 402 - 167,59; Item 403 - 40,59; Item 404 - 19,94; Item 405 - 106,29; Item 406 - 10,06; Item 407 - 12,08.

As demais informações constantes da publicação permanecem inalteradas.

Cajamar, 02 de dezembro de 2025

Daniel Freitas - Secretário Municipal de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1572

Terça-feira 02 de dezembro de 2025

Página 25

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

A Prefeitura do Município de Cajamar nos termos do edital disciplinado dos Concursos Públicos nº 01/2024, para provimento de diversas vagas CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, conforme lista de classificação final.

Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM)				
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	DF
3	BETÂNIA DE FRANCA GRACA SOUZA	18575	56,67	Não

Fiscal de Vigilância Sanitária				
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	DF
21	VITÓRIA KAROLINE CRUZ DA SILVA	18790	67,50	Não

Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer no Secretaria Municipal de Gestão e de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, Cajamar/SP, no horário das 9h00 às 16h00, portando **TODOS** os documentos pessoais originais e cópia que comprovem sua habilitação - Os documentos a serem apresentados são os discriminados a seguir: Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certidão de Nascimento ou Casamento e RG e CPF do conjugue se houver; Título de Eleitor; Comprovante de Votação ou quitação Eleitoral; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula Oficial de Identidade (RG ou RNE com prazo de 10 anos); 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa Privada), ou Banco do Brasil (em empresa Pública); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovantes de escolaridade (Histórico Escolar/Diploma); Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos e RG e CPF, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais; comprovante de endereço atualizado em seu nome; declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei, Curriculum atualizado; Laudo de comprovação da deficiência física no caso de Vaga PCD e Cartão do SUS candidato e dependentes. Cajamar, 02 dezembro de 2025 – Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº 90, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

O Diretor de Vigilância em Saúde, usando de suas atribuições, torna público os seguintes atos administrativos:

Peticionamento	Processo Administrativo 4032/2025
Razão Social	FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S/A
CNPJ	79.430.682/0574-00
Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE – CNAE 4644-3/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001743/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 4112/2025
Razão Social	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1572

Terça-feira 02 de dezembro de 2025

Página 26

CNPJ	04.307.650/0029-36
Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CNAE 4637-1/99
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001695/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 4114/2025
Razão Social	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA
CNPJ	04.307.650/0029-36
Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CNAE 4644-3/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001697/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 4109/2025
Razão Social	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA
CNPJ	04.307.650/0029-36
Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CNAE 4646-0/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001699/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 4116/2025
Razão Social	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA
CNPJ	04.307.650/0029-36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1572

Terça-feira 02 de dezembro de 2025

Página 27

Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CNAE 4645-1/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001701/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 1204/2025 / E20250013136
Razão Social	SELIA - SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ	17.388.003/0004-90
Assunto	LICENÇA SANITÁRIA INICIAL – CNAE 4645-1/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001736/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 1234/2025 / E20250013137
Razão Social	SELIA - SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ	17.388.003/0004-90
Assunto	LICENÇA SANITÁRIA INICIAL – CNAE 4645-1/02
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001737/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 5070/2025 / E20240010712
Razão Social	ASSOCIAÇÃO SITIO AGAR
CNPJ	05.119.104/0005-67
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 8711-5/02
Decisão	Deferido



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1572

Terça-feira 02 de dezembro de 2025

Página 28

Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001748/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 2777/2025 / E20250010346
Razão Social	DROGARIAS KONO LTDA
CNPJ	03.600.268/0001-52
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 4771-7/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001716/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 10442/2024
Razão Social	NOBEL DO BRASIL LTDA
CNPJ	01.202.633/0003-07
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 2063-1/00
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001712/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 3621/2025 / E20250021290
Razão Social	REKON MEDICAL LTDA
CNPJ	46.176.060/0001-60
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 4645-1/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001723/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1572

Terça-feira 02 de dezembro de 2025

Página 29

Peticionamento	Processo Administrativo 2778/2025
Razão Social	SAMPAIO SILVA & KONO LTDA ME
CNPJ	69.216.976/0001-00
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 4771-7/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001717/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAMAR

RESOLUÇÃO CMS Nº 035/2025

O Conselho Municipal de Saúde de Cajamar no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 2.191/2025. Considerando a Reunião Ordinária da Comissão Eleitoral ocorrida em 28 de novembro de 2025, realizada na sala de Reunião no auditório do Complexo de Saúde, Avenida Dr. Antônio João Abdalla, nº 1500 – Bairro Cristais – Distrito Jordanésia – Cajamar/SP. **RESOLVE:** Artigo.1º - Artigo.1º - Aprovar as inscrições realizadas (em anexo) para a Eleição do Conselho Local de Unidade de Saúde de Cajamar, que será realizada nos dias 01,02 e 03/12/2025 (Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Hospital Municipal, Central de Ambulâncias e Farmácia Municipal 24hs) e no dia 03/12/2025 (Vigilância em Saúde, Complexo de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Estratégia da Família, Caps Adulto e Caps Infantil). Artigo. 2º Esta Resolução entra em vigor com a data retroativa do dia 01 de dezembro de 2025.

Município de Cajamar, em 01 de dezembro de 2025. **Sr. Daniel de Freitas.** Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

ANEXO 1

Unidade	Nome do candidato	Segmento
Ubs dra. Izabel gratieri	Euclínia fernandes bragança	Gestão
Ubs dra. Izabel gratieri	Daniel correia	Trabalhador da saúde
Ubs dra. Izabel gratieri	Elaine cristina da silva	Trabalhador da saúde
Ubs dra. Izabel gratieri	Raimundo de jesus	Usuário do sus
Ubs dra. Izabel gratieri	Elisabete rodrigues da silva	Usuário do sus
Ubs dra. Izabel gratieri	Joice de jesus silva conceição	Usuário do sus
Ubs dra. Izabel gratieri	Ceginaldo rodrigues de freitas	Usuário do sus
Ubs de jordanésia	Tanali usmari	Gestão
Ubs de jordanésia	Alisson diogo moreira	Trabalhador da saúde
Ubs de jordanésia	Alessandra keyth pereira	Trabalhador da saúde
Ubs de jordanésia	Jhenifer de souza pinheiro	Usuário do sus
Ubs de jordanésia	Olevina de fatima rosa	Usuário do sus
Esf edivaldo soares massagardi	Andréia ferreira dos santos	Gestão
Esf edivaldo soares massagardi	Ionete nascimento oliveira	Trabalhador da saúde



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1572

Terça-feira 02 de dezembro de 2025

Página 30

Esf edivaldo soares massagardi	Sheila silva de toledo	Trabalhador da saúde
Esf edivaldo soares massagardi	Clodoaldo marcio ferreira	Usuário do sus
Esf edivaldo soares massagardi	Sonia maria da silva	Usuário do sus
Usf maria aparecida missé	Matheus alves oliveira	Gestão
Usf maria aparecida missé	Angélica batista bernardo voigt	Trabalhador da saúde
Usf maria aparecida missé	Raymara ferreira da silva	Trabalhador da saúde
Usf maria aparecida missé	Adriese castro pereira	Usuário do sus
Usf maria aparecida missé	Faustino gloria	Usuário do sus
Usf maria aparecida missé	Juan jose suarez rodrigues	Usuário do sus
Usf maria aparecida missé	Paulo roberto bezerra leite	Usuário do sus
Usf maria aparecida missé	Rosa maria de britto súarez	Usuário do sus
Usf maria aparecida missé	Sonia maria alves vasquez	Usuário do sus
Usf manoel inácio	Ana paula da silva moura	Gestão
Usf manoel inácio	Natália rodrigues da silva mesquita	Trabalhador da saúde
Usf manoel inácio	Yara guimarães vieira	Trabalhador da saúde
Usf manoel inácio	Gleice kely coelho de oliveira	Usuário do sus
Usf manoel inácio	Maria regina gomes	Usuário do sus
Usf manoel inácio	Priscila ramos rocha	Usuário do sus
Usf manoel inácio	Simônica aparecida ribeiro	Usuário do sus
Usf joaquim alves de castro	Tania alves	Gestão
Usf joaquim alves de castro	Elaine da silva barbosa	Trabalhador da saúde
Usf joaquim alves de castro	Eliana silva de araujo rodrigues	Trabalhador da saúde
Usf joaquim alves de castro	Shirlei da silva de jesus	Trabalhador da saúde
Usf joaquim alves de castro	Débora de fatima m.d. penteado	Usuário do sus
Usf joaquim alves de castro	Maria de fátima de lima	Usuário do sus
Usf belo planalto	Bruna anchieta	Gestão
Usf belo planalto	Maria luciene miguel pinto	Trabalhador da saúde
Usf belo planalto	Michel alves silva	Trabalhador da saúde
Usf belo planalto	Claudia aparecida lima alves dos anjos	Usuário do sus
Usf belo planalto	Denise oliveira da silva	Usuário do sus
Usf belo planalto	Rykellen luiza vieira de souza	Usuário do sus
Usf dra. Maria de lourdes mendonça bravo	Mariana larissa martins	Gestão
Usf dra. Maria de lourdes mendonça bravo	Itamisia souza santos	Trabalhador da saúde
Usf dra. Maria de lourdes mendonça bravo	Sandra maria de oliveira pacheco viena	Trabalhador da saúde
Usf dra. Maria de lourdes mendonça bravo	Aldemir ferreira de araujo	Usuário do sus
Usf dra. Maria de lourdes mendonça bravo	Andrea marques da silva	Usuário do sus
Usf dra. Maria de lourdes mendonça bravo	Faviane gioppo da silva	Usuário do sus
Usf dra. Maria de lourdes mendonça bravo	Ilza ferreira de araujo	Usuário do sus
Usf dra. Maria de lourdes mendonça bravo	Veronica de nazaré nascimento silva	Usuário do sus
Esf carlos dos santos	Jackeline vasconcelo	Gestão
Esf carlos dos santos	Cristiane de oliveira patriota freire	Trabalhador da saúde
Esf carlos dos santos	Giovani correia dos santos	Trabalhador da saúde
Esf carlos dos santos	maria bernardino	Trabalhador da saúde
Esf carlos dos santos	Matheus gouveia da silva	Trabalhador da saúde
Esf carlos dos santos	Jivanilda silva andrade	Usuário do sus
Esf carlos dos santos	Ragna rodrigues de assis	Usuário do sus
Ubs enfº maria leontina frança	Mariana ladeira	Gestão
Ubs enfº maria leontina frança	Keila cristiane duarte alves naurosck	Trabalhador da saúde
Ubs enfº maria leontina frança	Maisa saraiva dos santos rosa	Trabalhador da saúde
Ubs enfº maria leontina frança	Noelene cristina sales de andrade ladeira	Trabalhador da saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1572

Terça-feira 02 de dezembro de 2025

Página 31

Ubs enfº maria leontina frança	Joelita oliveira primo	Usuário do sus
Ubs enfº maria leontina frança	José alves da silva	Usuário do sus
Ubs enfº maria leontina frança	Luciano josé da silva	Usuário do sus
Esf nadilia de oliveira santos	Ariana xavier	Gestão
Esf nadilia de oliveira santos	Maria fernandes de oliveira	Trabalhador da saúde
Esf nadilia de oliveira santos	Manoel gomes de sousa taveira	Usuário do sus
Esf nadilia de oliveira santos	Maria luiza barros silva	Usuário do sus
Farmacia 24hs	Flavio vaz bortoleto	Gestão
Farmacia 24hs	Leandro albano neri	Trabalhador da saúde
Farmacia 24hs	Alana aparecida silva das neves	Trabalhador da saúde
Farmacia 24hs	Cassilda candida silva de moraes	Usuário do sus
Farmacia 24hs	Antonio tomas de paula augusto	Usuário do sus
Caps ii- adulto	Marco antonio lopes teixeira	Gestão
Caps ii- adulto	Gabriela dias dos santos	Trabalhador da saúde
Caps ii- adulto	Vanilda de almeida da silva	Trabalhador da saúde
Caps ii- adulto	Vicky aparecida resende	Trabalhador da saúde
Caps ii- adulto	Magda de lima ribas	Usuário do sus
Caps ii- adulto	Regina celia santos	Usuário do sus
Caps infantil	Camilla de sousa herminio	Gestão
Caps infantil	Fernanda lelis michelotti da silva	Trabalhador da saúde
Caps infantil	Lucas abraão mosna	Trabalhador da saúde
Caps infantil	Claudia aparecida lima alves dos anjos	Usuário do sus
Caps infantil	Ligia aparecida vieira da silva omeneto	Usuário do sus
Vigilância em Saúde	Wildson francisco souza silva	Gestão
Vigilância em Saúde	Flávia negri	Trabalhador da Saúde
Vigilância em Saúde	Tania da silva moura	Trabalhador da Saúde
Vigilância em Saúde	Marcio henrique galhardo	Usuário do sus
Vigilância em Saúde	Antonio pedroso de campos	Usuário do sus
Vigilância em Saúde	Gesiel da silva correa	Usuário do sus
Vigilância em Saúde	Alexandre donizete da silva	Usuário do sus
Central de Ambulâncias	Leomar dos santos	Gestão
Central de Ambulâncias	Aline fatima dalbério	Trabalhador da saúde
Central de Ambulâncias	Eline maria santos soares	Trabalhador da saúde
Central de Ambulâncias	Valdemir do carmo batista	Trabalhador da saúde
Central de Ambulâncias	Ronald poiavi mecedo	Usuário do sus
Central de ambulâncias	Maria rita nascimento dos santos	Usuário do sus
Upa	Soraia caldas dos santos	Gestão
Upa	Ariane vigilato pereira coelho	Trabalhador da saúde
Upa	Elisabete braga miranda	Trabalhador da saúde
Upa	Namires conrado da silva	Trabalhador da saúde
Upa	Orcelia adriana barbosa de melo	Trabalhador da saúde
Upa	Benedito da silva	Usuário do sus
Upa	Claudiane pereira de menezes	Usuário do sus
Upa	Leila alcantara behen	Usuário do sus
Upa	Liliane pereira pacheco	Usuário do sus
Upa	Nanci giuliani freire	Usuário do sus
Upa	Roberto rol santos	Usuário do sus
Upa	Maria de fatima de lima	Usuário do sus
Hospital Municipal	Thiago maia carvalhaes	Gestão
Hospital Municipal	Andréia regina da silva	Trabalhador da saúde



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1572

Terça-feira 02 de dezembro de 2025

Página 32

Hospital Municipal	Gustavo barboza beserra	Trabalhador da saúde
Hospital Municipal	Gustavo barboza beserra	Trabalhador da saúde
Hospital Municipal	Jivanilda silva	Usuário do sus
Hospital Municipal	Gediane da silva pereira	Usuário do sus
Hospital Municipal	Sulamita santana llano	Usuário do sus
Hospital Municipal	Raimundo de jesus	Usuário do sus
Hospital Municipal	Sérgio aparecido soares	Usuário do sus
Complexo de Saúde	Silvia alves de souza guedes	Gestão
Complexo de Saúde	Daniela de cassia dias da silva	Trabalhador da saúde
Complexo de Saúde	Fernanda ferreira sousa dezani viana	Trabalhador da saúde
Complexo de Saúde	Paulo donizete de oliveira pedra	Trabalhador da saúde
Complexo de Saúde	Debora de fátima massagardi dias penteado	Usuário do sus
Complexo de Saúde	Olevina de fátima rosa	Usuário do sus
Complexo de Saúde	Veronica monyze de almeida silva	Usuário do sus

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAMAR

RESOLUÇÃO CMS Nº 036/2025

O Conselho Municipal de Saúde de Cajamar no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 2.191/2025. Considerando a Reunião Ordinária da Comissão Eleitoral ocorrida em 28 de novembro de 2025, realizada na sala de Reunião no auditório do Complexo de Saúde, Avenida Dr. Antônio João Abdalla, nº 1500 – Bairro Cristais – Distrito Jordanésia - Cajamar/SP.

RESOLVE: Artigo.1º - Artigo.1º - Ficam invalidadas as inscrições realizadas (em anexo) para a Eleição do Conselho Local de Unidade de Saúde de Cajamar-SP, cuja documentação de apresentação obrigatória não foi apresentada/juntada à ficha de inscrição de candidato.

Artigo. 2º Esta Resolução entra em vigor com a data retroativa do dia 01 de dezembro de 2025. Município de Cajamar, em 01 de dezembro de 2025. **Daniel de Freitas.** Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

ANEXO 1

UNIDADE	NOME DO CANDIDATO	SEGMENTO
USF Belo Planalto	Josefa da Silva Guimaraes	Usuário do Sus
USF Belo Planalto	José Ivo Moreira	Usuário do Sus
UPA	Milena da Silva Almeida Garcia	Usuário do Sus
Complexo de Saúde	Maria de Fatima Lima	Usuário do Sus

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS IPSSC

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a publicação da Portaria publicada no Diário Oficial do Município Edição Nº 1540: PORTARIA Nº 90 de 14 de Outubro de 2025: Onde se lê: " servidor ativo da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, APOSENTADO no cargo de provimento efetivo de MEDICO PLANTONISTA "Leia-se: " servidor ativo da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, no cargo de provimento efetivo de MEDICO PLANTONISTA "

Retifica-se a publicação da Portaria publicada no Diário Oficial do Município Edição Nº 1540 PORTARIA Nº 91 de 14 de Outubro de 2025. Onde se lê: " servidor ativo da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, APOSENTADO no cargo de provimento efetivo de MEDICO



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1572

Terça-feira 02 de dezembro de 2025

Página 33

PLANTONISTA " Leia-se: " servidor ativo da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, no cargo de provimento efetivo de MEDICO PLANTONISTA"

Retifica-se a publicação da Portaria publicada no Diário Oficial do Município, Edição Nº 1552 PORTARIA Nº 95 de 23 de Outubro de 2025. Onde se lê: " nos termos do Anexo III, da Lei Complementar número 138/2024" Leia-se: " nos termos do Anexo III, da Lei Complementar número 132/2011"

Retifica-se a publicação da Portaria publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 1556 "Onde se lê: "PORTARIA Nº 098 DE 30 DE OUTUBRO DE 2.025 ART.1º Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao (á) Sr.(a) EDSON ALVICO DO NASCIMENTO,....." "Leia-se: "PORTARIA Nº 097 DE 30 DE OUTUBRO DE 2.025

ART.1º Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao (á) Sr.(a) EDSON ALVICO DO NASCIMENTO,....."

"Onde se lê: "PORTARIA Nº 097 DE 30 DE OUTUBRO DE 2.025

ART.1º Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao (á) Sr.(a) DEJAIME FRANCISCO DA SILVA,....." "Leia-se: "PORTARIA Nº 098 DE 30 DE OUTUBRO DE 2.025

ART.1º Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao (á) Sr.(a) DEJAIME FRANCISCO DA SILVA,....."

Retifica-se a publicação da Portaria publicada no Diário Oficial do Município Edição Nº 1565 PORTARIA Nº 101 de 13 de Novembro de 2025. Onde se lê: nível de vencimento nº. All, nos termos do Anexo II , da LCM nº. 238/2024, lotado na FUNDEF 60. Processo n.º 2025.07.18040P efeitos retroativos 15/12/2025.." Leia-se: " nível de vencimento nº. All, nos termos do Anexo II , da LCM nº. 238/2024, lotado na FUNDEF 60. Processo n.º 2025.07.18040P com efeitos financeiros a partir de 15/12/2025"

PORTRARIA Nº 102 de 13 de Novembro de 2025.

Onde se lê: nível de vencimento nº.All, nos termos do Anexo II, da LCM nº. 238/2024 lotado na PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAMAR. Processo n.º 2025.02.18070P efeitos retroativos 15/12/2025."

Leia-se: " nível de vencimento nº.All, nos termos do Anexo II, da LCM nº. 238/2024 lotado na PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAMAR. Processo n.º 2025.02.18070P com efeitos financeiros a partir de 15/12/2025."

PORTRARIA Nº 103 de 13 de Novembro de 2025.

Onde se lê: nível de vencimento nº.BII, nos termos do Anexo II, da LCM nº. 238/2025, lotado na PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAMAR. Processo n.º 2025.02.18057P efeitos retroativos 15/12/2025.."

Leia-se: nível de vencimento nº.BII, nos termos do Anexo II, da LCM nº. 238/2024, lotado na PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAMAR. Processo n.º 2025.02.18057P com efeitos financeiros a partir de 15/12/2025.."

PORTRARIA Nº 105 de 13 de Novembro de 2025.

Onde se lê: CONCEDER PENSÃO POR MORTE a(o) Sr(a). JOSE AUGUSTO DOS SANTOS, dependente legal do servidor municipal Sr(a). Sr(a). EUNICE TELES DOS SANTOS, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, APOSENTADO POR no cargo de provimento efetivo de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, nível de vencimento nº.A, nos termos do Anexo II, da Lei Complementar número 63/2005, falecido em 15/06/2025.. Processo n.º 2025.07.18040P efeitos retroativos 15/06/2025."

Leia-se: CONCEDER PENSÃO POR MORTE a(o) Sr(a). JOSE AUGUSTO DOS SANTOS, dependente legal do servidor municipal Sr(a). Sr(a). EUNICE TELES DOS SANTOS, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, nível de vencimento nº.A, nos termos do Anexo II, da Lei Complementar número 63/2005, falecido em 15/06/2025.. Processo n.º 2025.07.18040P efeitos retroativos 15/06/2025.

LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA
Diretor Executivo

PODER LEGISLATIVO
<https://www.cmdc.sp.gov.br>

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar os seguintes AUTÓGRAFOS:

AUTÓGRAFO Nº 2.406/2025



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1572

Terça-feira 02 de dezembro de 2025

Página 34

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 148/2025, que “INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP, A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO, DIAGNÓSTICO PRECOCE E PREVENÇÃO AO RETINOBLASTOMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria do Vereador Dr. Vinicius Zago Jardim

AUTÓGRAFO Nº 2.407/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 143/2025, que “DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA UNIDADE REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO 1 – SUDESTE (URAE 1 – SUDESTE) COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO EXECUTIVO

AUTÓGRAFO Nº 2.408/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 149/2025, que “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DE CAJAMAR – FMACSPC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO EXECUTIVO

AUTÓGRAFO Nº 2.409/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 150/2025, que “INSTITUI O SISTEMA INTEGRADO DE VIDEOMONITORAMENTO POR CÂMERAS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO EXECUTIVO

AUTÓGRAFO Nº 2.410/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 153/2025, que “ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI Nº 1.171 DE 6 DE SETEMBRO DE 2005, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE AUXILIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO EXECUTIVO

AUTÓGRAFO Nº 2.411/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 147/2025, que “INSTITUI O SELO “EMPRESA AMIGA DO IDOSO” NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA DO VEREADOR ELISON BEZERRA SILVA

AUTÓGRAFO Nº 2.412/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 141/2025, que “INSTITUI O USO DE PULSEIRA DE COR OU ESTAMPA DIFERENCIADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO VEREADOR FLÁVIO MARQUES ALVES

AUTÓGRAFO Nº 2.413/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 146/2025, que “INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, O DIA MUNICIPAL DA PARALISIA CEREBRAL”.

AUTORIA DO VEREADOR MANOEL PEREIRA FILHO

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 26 de novembro de 2025.

MESA DA CÂMARA

EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

ALEXANDRO DIAS MARTINS
1º Secretario



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1572

Terça-feira 02 de dezembro de 2025

Página 35

IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA
2º Secretario

FLÁVIO MARQUES ALVES
3º Secretario

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo

